

CONTRATO Nº 145/2023

Dispensa eletrônica nº 004/2023
Processo Administrativo nº 4.101/2023
Secretaria Municipal de Saúde

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, inscrito (a) no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, com sede na Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha-Ba, CEP 48.700-000, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Adriano Silva Lima, Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IP EXPRESS ENGENHARIA EIRELI** no CNPJ nº 38.388.850/0001-81, com sede na Rua Almerindo Oliveira Lima, nº 107, Centro, Araci-BA, CEP 48.760-000, representada pelo Sr. **Iago Pimentel de Oliveira**, portador do RG nº 1635418763 SSP/BA e do CPF nº 058.202.495-18, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 4.101/2023 e Dispensa Eletrônica nº 004/2023**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestador de serviço de locação de gerador energia para uso no evento do PROJETO PROPULMÃO em Serrinha/BA.

LOTE ÚNICO

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM	VALOR UNIT.	TOTAL
1	DIA	90	LOCAÇÃO DE 01 (UM) GERADOR DE ENERGIA DE 80 KVA; TRIFÁSICO 380/220 V: USO PELO PERÍODO DE ATÉ 90 DIAS, COM MANUTENÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO INCLUSA. A) TEMPO DE OPERAÇÃO: CAPACIDADE DE OPERAR CONTINUAMENTE DURANTE UM PERÍODO DE 12 HORAS SEM NECESSIDADE DE REABASTECIMENTO. B) RESPOSTA DE CARGA: CAPACIDADE DE TRANSIÇÃO RÁPIDA ENTRE 20 KVA (STAND BY) E 60 KVA (DURANTE EXAMES) EM MENOS DE 1 SEGUNDO. C) SISTEMA DE RESFRIAMENTO: RESFRIAMENTO A LÍQUIDO, A FIM DE GARANTIR OPERAÇÃO CONTÍNUA SEM SUPERAQUECIMENTO. D) CONTROLE E MONITORAMENTO: PAINEL DE CONTROLE DIGITAL, COM INDICAÇÃO EM TEMPO REAL DE CARGA, TENSÃO, CORRENTE, FREQUÊNCIA E NÍVEL DE COMBUSTÍVEL. SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E SUPERAQUECIMENTO. E) SEGURANÇA: DEVE POSSUIR SISTEMA DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE BAIXO NÍVEL DE ÓLEO OU SUPERAQUECIMENTO. E SER EQUIPADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS.	R\$ 294,44	R\$ 26.449,60
Total:				R\$	26.449,60

Vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos

§ 1º A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/21.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária do exercício corrente seguir especificada:

Unidade	Projeto Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6301	2037	33.90.30.00	16000000

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 26.449,60 (Vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

§ 2º - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do Recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato a Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

§ 4º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 5º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 6º - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa.

IV - CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

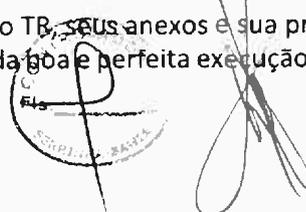
A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será ate o dia 31/12/2023, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 75, II da lei 14.133/2021.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TB, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto e, ainda:



2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: data de fabricação e validade.
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TR;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos;
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO devendo os materiais objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 a 121 da Lei nº 14.133, de 2021. 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



3. De acordo com a Portaria nº 365 de 06 de julho de 2023, é de responsabilidade do Sr^a. Luciene Lima C. Pereira a fiscalização do que trata este termo.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, conforme Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável